

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte –IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através link<https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para o Complexo Fotovoltaico São Fernando, composto por 37 usinas fotovoltaicas, com potência total de aproximadamente 1.600 MW, em área total do terreno de 7.772,500 ha, localizado nos municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte/RN, através do Processo nº 2023- 195670/TEC/LP-0062, de interesse da SOLAR SAO FERNANDO I ENERGIA S.A, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e nº 09/87 e suas alterações.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610107.000051/2023-79
PORTARIA-SEI Nº 2529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; alterado pelo Decreto Estadual nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 31.371, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP); e,

Considerando a competência do Sistema Único de Saúde para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de reestruturação de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, levando em conta a realidade atual da rede estadual de saúde, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica para elaboração de proposta de Plano de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas o âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Compete à Comissão realizar todo o processo de levantamento dos dados e proposição de conformação de um novo plano de cargos comissionados e funções gratificadas para a SESAP, mediante propostas em que não haja aumento na despesa quanto aos valores já pagos com os eventuais compensatórios, funções gratificadas e cargos comissionados.

Art. 3º A Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para sua concretização, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 4º A Comissão Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, terá a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ingrid Beatriz da Silva	2214571	Subcoordenadoria da Gestão do Trabalho (SGT/CGTES)
José Evanildo Cândido	1558188	Subcoordenadoria de Administração de Pessoal (SUAP/CGTES)
Dayana Dantas Galvão de Araújo	2059630	Subcoordenadoria de Administração de Pessoal (SUAP/CGTES)
Denilson Alves Honorato Silva	2285134	Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens (GADV/SGT/CGTES)
Ilanna Karoline de Andrade Cândido	2280728	Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens (GADV/SGT/CGTES)
Michelle Karla Ribeiro da Silveira	2413850	Núcleo de Dimensionamento e Monitoramento da Força de Trabalho (NDIM/SGT/CGTES)
Rayane Larissa Santos de Araújo Monteiro	224425	Coordenadoria de Atenção Saúde (CAS)

Art. 5º A Comissão atuará pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Pela atividade exercida na comissão, os seus representantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 29 de setembro de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Processo nº 00610048.001227/2023-51
PORTARIA-SEI Nº 2537, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, em uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Portaria nº 971/GM de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº 274/GS, de 27 de junho de 2011, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no Sistema Único de Saúde do RN; Considerando a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, que altera à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

Considerando a necessidade de se promover cuidado ao servidor lotado no Hospital Geral Dr. João Machado e seus pacientes/acompanhantes, proporcionando a melhoria de sua qualidade de vida e consequente melhoria da qualidade do serviço prestado à população;

Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade da Secretaria de Estado da Saúde Pública, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas complementares aos servidores e usuários do SUS.

Art. 1º Instituir, no âmbito do Hospital Geral Dr. João Machado, o Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS).

§ 1º. O Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde estará vinculado a Direção Técnica do Hospital Geral Dr. João Machado e funcionará em sala própria, em horários determinados, atendendo os servidores e pacientes do Hospital Geral João Machado em quaisquer atividades relativas às PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, previstas nos anais do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde será formado por servidores com formação em práticas integrativas e complementares.

Art. 3º As práticas integrativas e complementares realizadas pelo Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão ofertadas a servidores e pacientes da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 02 de outubro de 2023.

Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

PORTARIA-SEI Nº 2549, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍ-PIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Antônio Martins	Antônio Martins	10.676.422/0001-35	57	150.000,00	33.41.41	00810028.006927/2023-60

PROCESSO SEI Nº 00810046.001243/2023-53.
* PORTARIA-SEI Nº 2386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.